



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

RESOLUÇÃO Nº 184/2013

Regulamenta os procedimentos de baixa de bens móveis de consumo e permanentes da Câmara Municipal de Ladário – MS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVA, e eu, Vereador Iranil de Lima Soares, Presidente, PROMULGO a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as formas de baixa de bens pertencentes à Câmara Municipal de Ladário, do Estado de Mato Grosso do Sul;

R E S O L V E:

Artigo 1º Disciplinar, de acordo com as disposições desta resolução, a baixa dos bens móveis de consumo e permanentes da Câmara Municipal de Ladário – MS.

Artigo 2º A baixa dos bens móveis de consumo e permanentes consiste na inativação do respectivo registro patrimonial e na sua exclusão do ativo circulante e permanente.

Artigo 3º A baixa de bens móveis de consumo e permanentes far-se-á quando resultante de perda (roubo, furto, desaparecimento, acidente ou extravio), ou por meio de descarte, doação, leilão ou permuta.

§ 1º. A baixa em caso de roubo, furto, desaparecimento, acidente ou extravio, será comprovada com documentos que constituirão o respectivo processo de baixa.

§ 2º. O descarte de bens móveis de consumo e permanentes dar-se-á nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

I - bens baixados do registro dos bens de consumo na condição de perdas por avarias decorrentes de ataque de praga, manuseio, condição de armazenamento ou ação da natureza e data de validade vencida;

II - bens móveis permanentes inservíveis considerados ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

a) ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da instituição;

b) antieconômico, quando sua manutenção for excessivamente onerosa, ultrapassando 50% de seu valor atualizado a preço de mercado.

c) irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

Artigo 4º Será procedida a doação do bem ocioso, antieconômico e irrecuperável para outro órgão da administração pública, para entidades culturais e associações filantrópicas, assim definidas em lei, que demonstrem interesse, a critério da presidência da Câmara Municipal de Ladário, quando presentes as razões do elevado interesse social.

Artigo 5º A venda de bens inservíveis será feita pela modalidade de leilão.

Artigo 6º Havendo interesse mútuo, a permuta será permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da administração pública.

Artigo 7º Poderá ocorrer a inutilização, por meios próprios, consistente na destruição total ou parcial dos bens inservíveis que ofereçam risco de dano ecológico, ameaça à integridade das pessoas ou que se demonstrem inconvenientes para a Câmara.

Artigo 8º Nos casos de inutilização ou descarte, serão retirados dos bens inservíveis as partes economicamente aproveitáveis, porventura



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

existentes, bem como as plaquetas de patrimônio ou qualquer outro tipo de identificação que relacione o objeto a Câmara.

Parágrafo único. A inutilização e o descarte deverão ser acompanhados por pessoas designadas pela Administração, de forma a garantir o seu fiel cumprimento, com a devida certificação em expediente próprio.

Artigo 9º A comissão permanente de baixa de bens terá o prazo de 30 dias, a partir da data da notificação expedida pela presidência da câmara, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo providenciar análise, classificação, valoração de bens e emissão de relatório conclusivo, além dos seguintes documentos:

I - Cópia do ato de designação da comissão permanente de baixa de bens;

II - Termo de Vistoria e Avaliação correspondente à natureza do material, com sua descrição, modelo, número de patrimônio, valor de aquisição, valor de mercado, classificação do bem e indicação da modalidade de baixa: perda, descarte, doação, leilão ou permuta.

§ 1º. Os documentos descritos nos incisos I e II deste artigo serão autuados pela Secretaria da Câmara.

§ 2º. No caso de doação, a comissão deverá proceder à seleção dos respectivos bens, destinando-os aos órgãos ou entidades previamente cadastrados na secretaria da Câmara.

§ 3º. Nos casos de doação, leilão e permuta de bens móveis permanentes, a comissão deverá efetuar a valoração dos bens por meio de pesquisa mercadológica.

Artigo 10. Fixada a destinação dos bens inservíveis pela presidência da comissão, será procedido descarte, doação, leilão ou permuta, lavrando-se o respectivo termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

§ 1º. Do termo de leilão, doação ou permuta, constará a especificação do bem, o valor e data de sua alienação, bem como a qualificação do comprador ou alienante.

§ 2º. Os valores arrecadados por meio de leilão serão revertidos ao Município.

Artigo 11. Os casos omissos serão submetidos à Presidência da Câmara Municipal de Ladário.

Artigo 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., 14 de maio de 2013.



Iranil de Lima Soares
Presidente